CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MOTOCLUBE EVENTOS RADICAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO,** que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,** com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF n° 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Publica do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta Cidade**,** e de outro lado, a empresa **MOTOCLUBE EVENTOS RADICAIS,** inscrita no **CNPJ nº 00.273.900/0001-02**, situada à Avenida Minas Geral, nº 120, Centro, da cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Procurador Legal Sr. **Luiz Nogueira Gomes,** portador da cédula de identidade **nº M-3. 4456.15 SSP/MG** e **CPF (MF) nº 416.380.696-20**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente **Contrato de prestação de serviços,** decorrente da homologação da **Inexigibilidade Nº. 009/2018,** pelo Prefeito Municipal em **02/04/2018,** sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações),** e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializados na supervisão e realização de uma etapa da Copa Brasil de MotoCross, englobando categorias importadas e nacionais, na comemoração da emancipação política deste Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia a ser realizado no dia 08 de abril de 2018**.

Parágrafo Único – Da Prestação: A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos conforme ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme cláusula primeira deste contrato**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **MOTOCLUBE EVENTOS RADICAIS,** ora contratada, em razão de ter apresentado a melhor oferta de mercado e melhores condições técnicas de disponibilidade do objeto**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, um valor total de **R$ 47.749,94 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** fixada de acordo com a **Inexigibilidade Nº. 009/2018.**

Parágrafo Primeiro – Forma De Pagamento: O valor do presente contrato devido a **CONTRATADA,** será pago da seguinte forma: **R$ 23.749,94 (vinte três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, pagos antes da realização do evento e após assinatura deste contrato, sendo que este valor se trata de premiação e garantia de exclusividade dos competidores; e **R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, pagos na semana que sucede o evento, sendo este o pagamento se deve ao fato da efetiva realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Acompanhamento Da Prestação Dos Serviços: Os pagamentos referente ao objeto em questão serão efetivamente realizados após a conferência e aceite de cada etapa realizada.

Parágrafo Terceiro – Certificação De Regularidade: Os pagamentos serão processados pelo setor competente, mediante apresentação de **nota fiscal de prestação de serviços** e apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária e Trabalhista, e após conferência de autenticidade dos mesmos.

Parágrafo quarto: Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia,** à conta da seguinte programação**:**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas.
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, do valor corresponde ao período da prestação dos serviços, a acompanhada pelas **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e de FGTS,** certificando assim o fiel cumprimento das obrigações tributarias, previdenciária e trabalhistas**.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – Este contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2018,** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira;

b) Responder pelos vícios ocultos dos serviços;

c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

b) Receber o (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2o. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93,** este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE,** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras:

a) Advertência**;**

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até 02 (dois) anos**;**

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação da I**NEXIGIBILIDADE** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93 com as consequências nela estabelecidas**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras – BA, 03 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUN. DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
Josielton de Castro Muniz
Contratante

MOTOCLUBE EVENTOS RADICAIS
CNPJ nº 00.273.900/0001-02
Contratada

TESTEMUNHA 01	**TESTEMUNHA 02**
CPF:	CPF:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE 009/2018
CONTRATO Nº. 078/2018

Resumo do objetivo:	**O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados na supervisão e realização de uma etapa da Copa Brasil de MotoCross, englobando categorias importadas e nacionais, na comemoração da emancipação política deste Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia a ser realizado no dia 08 de abril de 2018, conforme Contrato Administrativo Nº. 078/2018, Processo Administrativo Nº. 087/2018, da Inexigibilidade Nº. 009/2018.**
Modalidade:	**Inexigibilidade, Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93**
Crédito da despesa:	**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** **Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** **Projeto Atividade:** 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas. **Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	**Global**
R$: Total do contrato:	**R$ 47.749,94 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**
Vigência do contrato:	**31 / 12 / 2018**
Data do contrato:	**03 / 04 / 2018**
Contratante:	**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal**
Contratada:	**MOTOCLUBE EVENTOS RADICAIS – CNPJ nº 00.273.900/0001-02**
Resp. pela contratada	**Luiz Nogueira Gomes– Procurador Legal**

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 04/05/2018 / Ano XII / Edição 970 / Página 05.
Para acessar a publicação acesse o link:
http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20Sebastiao%20Laranjeiras%20Ed%20970.pdf